



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº \_\_\_\_\_, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Através desse projeto de lei busca-se autorizar o Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. devido à necessidade de adquirir e instalar painéis fotovoltaicos e equipamentos afins para geração de energia solar.

O objetivo desse financiamento é adquirir e instalar painéis fotovoltaicos e equipamentos afins para geração de energia solar e à elaboração do respectivo projeto, e apresentar condições comerciais para o fornecimento de uma minicentral de geração em solo localizada no município de Marco/CE. A referida central foi dimensionada a partir da previsão de área disponível, do consumo anual do consumidor baixa alta tensão e as condições dadas pelas normas vigentes.

Dessa forma, com o escopo de garantir a ampliação da sustentabilidade socioambiental, a proteção do meio ambiente, a promoção da conservação de energia elétrica e a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, de maneira a proporcionar uma melhoria da qualidade de vida dos munícipes, em conformidade com os compromissos firmando pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima.

Nesse sentido, O Município de Marco tem atualmente uma despesa mensal com energia elétrica nos prédios públicos de cerca de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que pretendemos reduzir com o investimento em implantação de painéis solares para geração própria, gerando economia para o município e contribuindo para o meio ambiente com geração de energia limpa.

Diante do exposto e com base na justificativa acima descrita, este projeto de lei visa a autorização desta Casa Legislativa para contratação de Operação de crédito com o Banco do Brasil SA – para aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos e de



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

equipamentos afins para geração de energia solar no montante de até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), sem necessidade de contrapartida do Município, sendo o prazo de carência para o pagamento da operação de crédito é de 12 meses e o prazo de amortização é de 84 meses.

**Por conta da relevância deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.**

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 07 de janeiro de 2020.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR  
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL  
S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos e equipamentos afins para geração de energia solar e à elaboração do respectivo projeto, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 5º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na contracorrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 07 de janeiro de 2020.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito de Municipal